

II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme dispõe a Constituição Federal, bem como a Lei orgânica do município de Aracruz, é prerrogativa do Poder Legislativo propor emendas aos projetos de Lei, aí incluída a Lei Orçamentária Anual, porém essa faculdade não é incondicionada, ou seja, está atrelada aos limites dispostos no ordenamento jurídico.

De fato, verifica-se que a Constituição impõe limites ao Legislativo, quanto às emendas nas leis orçamentárias. A propósito, o STF assim julgou a ADI nº 973-7/AP: “o poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em ‘numerus clausus’, pela Constituição Federal”.

Ressalte-se que a redação original do Projeto de Lei do Orçamento para 2025 seguiu rigorosamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada pelo Legislativo Municipal, de modo a dar fluidez necessária as ações do Poder Executivo.

Ocorre que no processo de votação da LOA 2025 foram aprovadas diversas emendas que resultaram no remanejamento de valores, sem, contudo, observar regras constitucionais que impedem as anulações de despesas promovidas.

Na presente, é possível observar que as alterações promovidas vão de encontro ao texto da Constituição Federal, isso porque os recursos destinados ao custeio do serviço de iluminação pública (COSIP), tem natureza vinculatória, conforme previsão do artigo 149-A da Constituição Federal, não podendo ser remanejado para custeio diverso daquele para o qual foi constituído, como pretende a emenda 196/2024.

Tais recursos possuem aplicação restrita, exclusivamente destinados à construção, manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, conforme previsão Municipal da Lei 2528



/2002 que institui no Município de Aracruz a contribuição para o custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Assim dispõe o texto Constitucional:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Ainda, o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal reforça que recursos vinculados devem ser utilizados exclusivamente para a finalidade a que se destinam, sendo vedada sua realocação para outras despesas, mesmo que no âmbito do orçamento público:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. **Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**

Portanto evidente que a Emenda Modificativa nº 196/2024, ora apresentada ao Projeto de Lei nº 34/2024, está revestida de inconstitucionalidade e ilegalidade, tendo em vista não estar compatível com os preceitos legais e constitucionais.

Oportunamente, convém recordar aos vereadores que o processo legislativo, compreendido o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção e veto) realizados para a formação das leis, é objeto de minuciosa previsão na Constituição Federal, para que se constitua em





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 003/2025

Aracruz, 08 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha VETOS às Emendas Modificativas propostas ao Projeto de Lei n.º 034/2024

Referência: Processo Eletrônico n.º 35.086/2024.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos em anexo Veto Integral às Emendas Modificativas n.º 171/2024, 176/2024, 178/2024, 181/2024, 184/2024, 191/2024 e 196/2024, proposta ao Projeto de Lei Orçamentária n.º 034/2024, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003700390031003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 09/01/2025 12:15

Checksum: **7E371BB5C1ED6FF9214E68B2C2A628796D7613CACDCDAA481E961E278D0A23E1**

